

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS
Despacho Normativo n.º 77/2011 de 20 de Outubro de 2011

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 41/2008, de 3 de Abril, e cumprido o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 – Aprovar o Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.

2 – O Despacho Normativo n.º 35/2007, de 12 de Julho, mantém-se em vigor para os procedimentos concursais que tenham sido abertos em data anterior à da entrada em vigor do presente despacho, bem como para os contratos de bolsa celebrados ou a celebrar na sequência daqueles procedimentos.

3 – O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos,
José António Vieira da Silva Contente.

Anexo

Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, aplica-se aos subsídios atribuídos pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, adiante designado por FRCT, no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, para o desenvolvimento de projectos pessoais de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, formação conexas com essas áreas ou actividades associadas.

2 – As bolsas abrangidas por este regulamento não geram, nem titulam, relações de trabalho subordinado, nem contratos de prestação de serviços.

Artigo 2.º

Tipos de bolsas

Os tipos de bolsas a atribuir, nos termos do presente regulamento, são os seguintes:

- a) Bolsas de cientista convidado (BCC);
- b) Bolsas de pós-doutoramento (BPD);
- c) Bolsas de doutoramento (BD);

- d) Bolsas de investigação (BI);
- e) Bolsas de integração na investigação (BII);
- f) Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT);
- g) Bolsas de técnico de investigação (BTI);
- h) Bolsas de curta duração (BCD).

Artigo 3.º

Bolsas de cientista convidado (BCC)

1 – As bolsas de cientista convidado destinam-se a professores universitários ou investigadores com currículo científico de mérito reconhecidamente elevado, para realizarem actividades em instituições científicas e tecnológicas dos Açores.

2 – A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre três meses e três anos.

3 – A concessão da bolsa pode sofrer interrupções, desde que aceites pela entidade de acolhimento, sendo que em nenhum caso a bolsa se pode estender para além de cinco anos contados da respectiva data de início.

Artigo 4.º

Bolsas de pós-doutoramento (BPD)

1 – As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados, preferencialmente àqueles que tenham obtido o grau há menos de cinco anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação nos Açores, em instituições científicas e tecnológicas regionais.

2 – A duração da bolsa é anual e prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a seis meses consecutivos.

Artigo 5.º

Bolsas de doutoramento (BD)

1 – As bolsas de doutoramento destinam-se a apoiar a obtenção do grau académico de doutor, no país ou no estrangeiro.

2 – Pode candidatar-se a bolsa de doutoramento quem satisfaça as condições previstas no n.º 1 do artigo 30.º do [Decreto-Lei n.º 74/2006](#), de 24 de Março, e no artigo 13.º deste regulamento.

3 – A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a seis meses consecutivos.

Artigo 6.º

Bolsas de investigação (BI)

1 – As bolsas de investigação destinam-se a licenciados ou mestres, para obterem formação científica em projectos de investigação com temática açoriana ou em instituições científicas e tecnológicas dos Açores, sob a orientação de um doutorado.

2 – A duração da bolsa é, em regra, anual e prorrogável até ao máximo de três anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7.º

Bolsas de integração na investigação (BII)

1 – As bolsas de integração na investigação destinam-se a estudantes do 1.º ciclo do ensino superior com bom desempenho escolar, inscritos em instituições regionais do ensino superior.

2 – Este tipo de bolsa tem por objectivo estimular o início de actividades científicas e o desenvolvimento do sentido crítico, da criatividade e da autonomia dos estudantes do ensino superior através da prática da investigação, da aprendizagem dos seus métodos e da participação na vida de instituições de investigação.

3 – Os bolseiros devem ser integrados em equipas de projectos de investigação regionais e ter um doutorado da instituição de acolhimento como supervisor.

4 – A bolsa tem a duração máxima de um ano.

Artigo 8.º

Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT)

1 – As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação superior na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico regional, de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.

2 – A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 9.º

Bolsas de técnico de investigação (BTI)

1 – As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada de carácter técnico, em instituições científicas e tecnológicas nacionais ou internacionais, para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e a outras actividades relevantes para o sistema científico e tecnológico regional.

2 – A duração da bolsa é, em regra, anual e prorrogável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos

Artigo 10.º

Bolsas de curta duração (BCD)

1 – As bolsas de curta duração destinam-se a apoiar a frequência de cursos ou a realização de estágios científicos ou de desenvolvimento tecnológico fora da Região Autónoma dos Açores;

2 – A deslocação para frequência de cursos ou estágios não deverá exceder 3 meses de duração.

Artigo 11.º

Bolsas em empresas

1 – As bolsas previstas nos artigos 4.º a 7.º e no artigo 10.º podem ser desenvolvidas em empresas com estabelecimento nos Açores, visando temas de relevância para a Região, nomeadamente no âmbito de protocolos estabelecidos com uma instituição científica ou tecnológica, nacional ou estrangeira.

2 – As bolsas previstas no presente artigo regem-se por regulamento próprio.

Artigo 12.º

Instituições de acolhimento

1 – As bolsas previstas nos artigos 4.º a 6.º e no artigo 8.º podem incluir um ou mais períodos numa instituição diferente da instituição de acolhimento, no país ou no estrangeiro, desde que, cumulativamente:

- a) Estejam contemplados no plano de actividades;
- b) Tenham uma duração individual superior a três meses;
- c) A duração total desses períodos não exceda 50% da duração do contrato.

2 – O valor da bolsa é ajustado em função da localização da instituição de acolhimento temporário, de acordo com o disposto na tabela de financiamento.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 13.º

Candidatos

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas directamente financiadas pelo FRCT:

- a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados Membros da União Europeia, com residência nos Açores;
- b) Cidadãos de países terceiros, residentes nos Açores e titulares de autorização de residência permanente ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos, respectivamente, do artigo 80.º e do artigo 125.º da [Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho](#);
- c) Cidadãos de outros Estados Membros da União Europeia e de Estados Terceiros, cujas candidaturas estejam inseridas em acordos ou parcerias internacionais em que o Estado Português seja parte ou tenha assumido responsabilidades nesse âmbito.

2 – Às bolsas cujo plano de actividades seja desenvolvido numa instituição de acolhimento estrangeira só podem candidatar-se os cidadãos nacionais ou estrangeiros que tenham residência permanente nos Açores.

3 – Às bolsas de cientista convidado e de pós-doutoramento podem também candidatar-se cidadãos não residentes nos Açores, desde que a candidatura seja apoiada por uma instituição de acolhimento regional.

Artigo 14.º

Abertura de concursos

1 – Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.

2 – Os concursos são publicitados através da Internet no sítio do FRCT e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

3 – Os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, o prazo de candidatura, os critérios de selecção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respectivas fontes de financiamento.

4 – A nomeação do júri de avaliação é da responsabilidade do FRCT.

Artigo 15.º

Documentos de suporte do processo de bolsa

1 – As candidaturas a bolsas são apresentadas em formulário electrónico próprio disponibilizado no sítio da Internet do FRCT.

2 – Para além de documentação específica que pode ser exigida no aviso de abertura do concurso e no formulário electrónico, os processos de bolsa devem integrar, consoante o tipo de bolsa, a documentação referida nos números seguintes, originais ou cópias autenticadas.

3 – Para bolsas de doutoramento, são necessários os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa à data de encerramento da candidatura, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as unidades curriculares realizadas (por submissão electrónica e a entregar em suporte de papel, em caso de concessão de bolsa);

b) Plano de actividades a desenvolver (só por submissão electrónica);

c) *Curriculum vitae* do candidato (só por submissão electrónica);

d) Declaração de aceitação do orientador, ou do responsável pelo acompanhamento da actividade do candidato (com indicação do respectivo nome e endereço de e-mail), na qual assume a responsabilidade pelo plano de actividades, o seu enquadramento, acompanhamento e ou supervisão e sobre a qualidade das actividades previstas (por submissão electrónica e a entregar em suporte de papel, em caso de concessão de bolsa);

e) *Curriculum vitae* resumido do orientador ou do responsável pela equipa onde se desenvolve a actividade do candidato, caso esteja atribuído, incluindo lista de publicações científicas e experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolseiros (só por submissão electrónica);

f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as actividades de investigação ou de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho (a entregar em suporte de papel, em caso de concessão de bolsa);

g) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico (a entregar em suporte de papel em caso de concessão de bolsa);

h) Cartas de recomendação (com carácter facultativo e só por submissão electrónica);

i) Documento emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras que ateste a autorização de residência permanente em território nacional ou o estatuto de residente de longa duração (para

os candidatos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, a entregar em suporte de papel, em caso de concessão de bolsa);

j) Documentação comprovativa de residência nos Açores (para os candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 13.º, a entregar em suporte de papel em caso de concessão de bolsa).

4 – Para bolsas de cientista convidado são necessários os seguintes documentos:

a) Os referidos nas alíneas a) a c) e f) do n.º 3;

b) Quando aplicável, os referidos nas alíneas i) a j) do n.º 3 ou, em alternativa, o documento referido no n.º 3 do artigo 13.º.

5 – Para bolsas de pós-doutoramento são necessários os seguintes documentos:

a) Os referidos nas alíneas a) a f) do n.º 3;

b) Quando aplicável, os referidos nas alíneas i) a j) do n.º 3 ou, em alternativa, o documento referido no n.º 3 do artigo 13.º;

c) Certificado de obtenção do grau de doutor ou da entrega da tese de doutoramento à universidade que lhe confere o correspondente grau, em data anterior à submissão da candidatura.

6 – Para bolsas de tipo BI, BII, BTI ou BGCT são necessários os documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 3 e, quando aplicável, os referidos nas alíneas i) a j) do mesmo número.

7 – Para bolsas de curta duração são necessários os documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 3 e, quando aplicável, os referidos nas alíneas i) a j) do mesmo número.

8 – A apresentação de documentos em suporte de papel referidos nos números anteriores pode ser substituída pelos correspondentes documentos electrónicos autenticados nos termos da lei.

Artigo 16.º

Avaliação das candidaturas

1 – A avaliação das candidaturas tem em conta:

a) O mérito intrínseco do candidato;

b) A qualidade do plano de actividades a desenvolver;

c) A importância do projecto em termos de políticas públicas regionais;

d) O impacto expectável do projecto em termos de valor acrescentado;

e) As condições oferecidas pela instituição de acolhimento/destinatária;

f) Outros critérios a fixar no edital do respectivo concurso.

2 – Só serão avaliados os processos de candidatura que se encontrem completos à data de fecho do concurso, incluindo os comprovativos dos graus académicos exigíveis.

Artigo 17.º

Divulgação dos resultados

1 – A admissibilidade das candidaturas e os resultados da avaliação são divulgados, para consulta pelos candidatos, no sítio da Internet do FRCT.

2 – Caso a decisão a tomar em função do exposto no artigo anterior lhes seja desfavorável, os candidatos têm um prazo de dez dias úteis após a data da divulgação neles referida para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia.

3 – A decisão final será divulgada para consulta pelos candidatos no sítio da Internet do FRCT.

4 – Da decisão referida no número anterior pode ser interposta reclamação no prazo de dez dias úteis após a respectiva divulgação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 – Os comentários a enviar em sede de audiência prévia, previstos no n.º 2 do presente artigo, assim como a reclamação prevista no n.º 4, devem ser apresentados em formulário electrónico próprio, a disponibilizar no sítio da Internet do FRCT.

Artigo 18.º

Prazo para aceitação

Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da decisão definitiva da concessão da bolsa, o candidato deve confirmar ao FRCT, por escrito, a sua aceitação e com este acordar a data de início efectivo da bolsa.

CAPÍTULO III

Regime da bolsa

Artigo 19.º

Contrato de bolsa

1 – A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições regulamentares previstas no contrato a celebrar, em duplicado, entre o FRCT e o bolseiro.

2 – Do contrato de bolsa consta obrigatoriamente:

- a) O tipo de bolsa a que se refere o contrato e o montante do subsídio mensal de manutenção;
- b) A identificação do bolseiro e do orientador científico ou coordenador, quando aplicável;
- c) A identificação da entidade acolhedora e financiadora;
- d) A indicação do local da actividade;
- e) A identificação do regulamento aplicável;
- f) O plano de actividades a desenvolver pelo bolseiro;
- g) A indicação da duração e data do início da bolsa.

3 – Nas bolsas de curta duração, o contrato é substituído por um termo de aceitação, no qual deverão constar as condições financeiras do apoio e o referido nas alíneas b) a g) do número anterior.

Artigo 20.º

Renovação de bolsas e apoios

1 – As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração.

2 – Até 30 dias antes do início do novo período da bolsa deve dar entrada, por submissão electrónica, em formulário próprio disponibilizado no sítio da Internet do FRCT:

a) Um pedido de renovação da mesma, entregue pelo bolseiro, acompanhado de relatório das actividades realizadas e plano de actividades futuras;

b) Um parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato, sobre as actividades realizadas e sobre a conveniência de renovação da bolsa.

3 – Os pedidos de renovação devem ser submetidos electronicamente em formulário próprio disponibilizado no sítio da Internet do FRCT.

4 – A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pelo FRCT.

Artigo 21.º

Exclusividade

1 – Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim, excepto quando se estabeleça acordo de conformidade entre as entidades financiadoras.

2 – As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de actividades, sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

3 – A necessidade de prova da exequibilidade decorre da natureza das actividades de investigação associadas à bolsa as quais exigem, para a sua boa concretização nos prazos estabelecidos, elevada concentração, disponibilidade intelectual e temporal, condições estas incompatíveis com o exercício de outras actividades que tenham carácter permanente e/ou exijam dedicação que disperse e desvie o bolseiro do plano de actividades que foi definido para uma ocupação integral e plena.

4 – O bolseiro tem a obrigação de informar o FRCT da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, ou do exercício de qualquer actividade remunerada não inicialmente prevista na sua candidatura.

Artigo 22.º

Alterações do plano de actividades

A alteração do plano de actividades depende de autorização do FRCT, devendo o pedido do bolseiro ser acompanhado de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento das actividades.

CAPÍTULO IV

Condições financeiras da bolsa

Artigo 23.º

Componentes da bolsa

1 – De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato são atribuídos:

a) Um subsídio periódico de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua actividade no país ou no estrangeiro;

- b) Inscrição, matrícula ou propina relativos a bolsa de doutoramento;
- c) Um subsídio de compensação dos encargos relativos à Segurança Social;
- d) Um seguro de acidentes pessoais;
- e) Um seguro de responsabilidade civil.

2 – A bolsa pode ainda incluir os seguintes subsídios, eventualmente cumulativos entre si:

- a) Apoio a actividades de formação complementar noutra instituição nacional ou estrangeira, de duração não superior a três meses, mediante parecer positivo do orientador;
- b) Reembolso de despesas de apresentação de comunicações em reuniões científicas;
- c) Apoio aos custos envolvidos na execução gráfica da tese e na obtenção do certificado do grau obtido. Este subsídio só é atribuído depois de recebida no FRCT uma cópia autenticada daquele certificado.

3 – Quando a deslocação entre a residência inicial do bolseiro e a área geográfica da entidade de acolhimento requerer a utilização do transporte aéreo ou marítimo, podem ser componentes da bolsa subsídios para:

- a) Apoio à instalação, único e destinado a estadias iguais ou superiores a 6 meses consecutivos;
- b) Reembolso do custo da viagem, até ao montante máximo estabelecido em função do destino.

Artigo 24.º

Pagamento de inscrições, matrículas ou propinas

O pagamento das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas no n.º 1 do artigo 23.º é efectuado da seguinte forma:

- a) No caso de entidades nacionais, a importância é paga directamente à instituição que confere o grau ao bolseiro;
- b) No caso de entidades estrangeiras, a importância é paga ao bolseiro, o qual, por sua vez, se responsabiliza pelo pagamento à instituição estrangeira responsável pela formação e pela apresentação do respectivo documento comprovativo do pagamento.

Artigo 25.º

Montante dos subsídios

O montante dos subsídios é o constante na tabela de financiamento, aprovada pelo Conselho Administrativo do FRCT e publicada no sítio da Internet do FRCT.

Artigo 26.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efectuados através de transferência bancária.

Artigo 27.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, em Portugal ou no estrangeiro, relativamente às actividades de investigação, suportado pelo FRCT.

Artigo 28.º

Segurança social

1 – Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo o FRCT os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

2 – A suspensão de actividades legalmente prevista durante o período de maternidade, paternidade e adopção efectua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente.

3 – Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família, serão suportadas pela Segurança Social, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

CAPÍTULO V

Termo, suspensão e cancelamento de bolsas

Artigo 29.º

Relatório final de bolsa ou de apoio

1 – Até 60 dias após o termo da bolsa, por submissão electrónica em formulário próprio disponibilizado no sítio da Internet do FRCT, deve dar entrada:

a) Um relatório final das actividades a submeter pelo bolseiro, onde constem os endereços URL das comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida;

b) Um parecer do orientador ou do responsável pela actividade do bolseiro sobre as actividades realizadas no âmbito da bolsa, quando aplicável.

2 – No caso das bolsas ou apoios atribuídos a programas conducentes à atribuição de um título académico, o bolseiro deve remeter ao FRCT, logo que o possua, o certificado de obtenção do grau respectivo.

Artigo 30.º

Cumprimento antecipado dos objectivos

Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido no prazo máximo de 30 dias a contar do termo das actividades e as importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas.

Artigo 31.º

Não cumprimento dos objectivos

O bolseiro que não atinja os objectivos essenciais estabelecidos no plano de actividades aprovado, conforme parecer do orientador ou coordenador das suas actividades, ou cuja bolsa

seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Artigo 32.º

Cancelamento da bolsa

1 – A bolsa pode ser cancelada por decisão fundamentada do FRCT, após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelo orientador ou responsável pela actividade do candidato ou pela instituição académica na qual o bolseiro está inscrito, se aplicável.

2 – Para além dos motivos expressamente previstos no presente regulamento, determina o cancelamento da bolsa:

a) A violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação;

b) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.

3 – Sem prejuízo do disposto na lei penal, o cancelamento da bolsa pode ser acompanhado pela exigência de restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 33.º

Bolseiros com necessidades especiais

O disposto no presente regulamento pode ser objecto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta, devendo essas condições ser fundamentadamente expostas ao FRCT.

Artigo 34.º

Menção de apoio

1 – Em todas as acções de formação avançada e de qualificação de recursos humanos financiadas pelo FRCT, assim como em todas as publicações e teses realizadas com os apoios previstos neste regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro do FRCT.

2 – Quando aplicável, deve ser publicitada a comparticipação de fundos comunitários nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Acompanhamento e controlo

1 – O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador ou pelo responsável pelo acompanhamento da actividade do bolseiro.

2 – O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações dos planos de actividades e dos relatórios finais.

3 – Em todas as acções financiadas pelo FRCT, em particular no caso de acções apoiadas por fundos comunitários, poderão ser realizadas acções de acompanhamento e controlo por parte de organismos regionais, nacionais ou comunitários, conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de prestação da informação solicitada, extensível também à realização de estudos de avaliação nesta área.

Artigo 36.º

Núcleo do Bolseiro

1 – O FRCT dispõe de um núcleo de acompanhamento ao bolseiro, cujos elementos são designados pelo Conselho Administrativo do FRCT.

2 – O núcleo funciona em regime de permanência durante as horas de expediente, sendo responsável por prestar toda a informação aos bolseiros relativa ao seu Estatuto.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo FRCT tendo em atenção o disposto nas normas constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e demais legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.